



# Prefeitura do Município de São Pedro

LEI COMPLEMENTAR N.º 100

DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

*“Altera o Art. 38 da Lei Complementar nº 78/2012 (Código de Postura) acrescentando os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º e dá outras providências.”*

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 38 da Lei Complementar nº 78 de 2.012 (Código de Postura do Município de São Pedro) acrescentando os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º, com as seguintes redações:

§ 3º- Serão considerados em desconformidade com o Código de Postura e reconhecidos como edificação abandonada, os imóveis que causarem desassossego e intranquilidade à comunidade ou insegurança de seus habitantes e apresentarem:

- 3.1- cobertura parcial ou totalmente destruídas ou em ruínas;
- 3.2- paredes danificadas, com perfurações, trincas ou qualquer outro tipo de falta de conservação, que permitam a passagem, invasão ou acesso de pessoas ou animais;
- 3.3- portas, janelas, portões ou gradis quebrados, danificados ou deteriorados que permitam a invasão de pessoas ou animais;
- 3.4- muros, cercas ou quaisquer outros tipos de delimitações rompidos ou deteriorados, sem conservação ou manutenção adequada.

§ 4º- Constatado o abandono do imóvel, o Poder Executivo notificará o proprietário ou quem na posse do imóvel estiver para, no prazo de 30 (trinta) dias regularizá-lo de acordo com a legislação pertinente, sob pena de incidir as seguintes sanções:

- 4.1- multa no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por metro quadrado da edificação;
- 4.2- multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por aberturas (portas, janelas, portões ou gradis) danificadas;
- 4.3- multa no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por metro linear de muro ou calçada considerados em desconformidade com o código de postura;
- 4.4- cassação da licença de uso ou do habite-se.

§ 5º- Persistindo o estado de abandono e, após a aplicação das penalidades do parágrafo anterior, o município procederá a arrecadação do bem e o proprietário perderá o imóvel por abandono, ficando sob a guarda do município pelo prazo de 3 anos.

§ 6º- Findo este processo e o proprietário não manifestar interesse em manter o patrimônio, o imóvel passará à propriedade do município, sendo destinado à habitação ou uso de interesse social, destinado à repartições públicas, a entidades sem fins lucrativos ou outras finalidades.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HELIO DONIZETE ZANATTA  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Governo da Prefeitura do Município de São Pedro, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Secretário de Governo